PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 02/2018

Ementa: Revoga o Parágrafo Único do Artigo 231 da Lei Orgânica. (critérios para denominação de logradouros públicos)

Autor: Vereadores José Jaime Paula Silva, Genivaldo Marques e Rudinei Benedito Esteves.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 806/2018
Data 11/06/18 às ___ h ___ min ___
Nome

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 11 DE JUNHO DE 2018

"Revoga o Parágrafo Único do artigo 231 da Lei Orgânica."

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e como preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu, Jefferson Vernier, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 231 da Resolução nº 01/90 (Lei Orgânica do Município).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ, em 11 de Junho de 2018.

José Jaime Paula Silva
Vereador

Genivaldo Marques
Vereador

Rudinei Benedito Esteves
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 11 DE JUNHO DE 2018

A Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, com a atual redação dada ao parágrafo único do artigo 231, prevê que apenas após 03 (três) meses de falecimento é que qualquer pessoa poderá ser homenageada com respectiva nomenclatura de rua – salvo no caso de personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, Estado ou País, ocasião em que tal prazo seria então dispensado.

Ocorre, entretanto, em nosso entendimento, que tal exigência não se mostra mais pertinente, uma vez que aguardar 03 (três) meses para prestar a devida homenagem a personalidades do Município – não havendo óbices que a única exigência seja apenas e tão somente o falecimento da pessoa homenageada.

Nessa esteira, por entender necessária e de relevante importância a presente matéria, submete-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei – bem como sua esperada aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

José Jaime Paula Silva
Vereador

Genivaldo Marques
Vereador

Rudinei Benedito Esteves
Vereador